



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Despacho ministerial:

Fixa a taxa a cobrar pelos automóveis para transporte de passageiros, não especificados, indicada na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 47 417, com a alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 650, para a subposição 87.02.08.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 50/70:

Altera o encargo previsto para o ano de 1969 com o contrato para elaboração dos ajustamentos e alterações dos projectos dos edifícios dos tribunais de polícia e criminais do Palácio de Justiça de Lisboa, fixado no artigo 2.º do Decreto n.º 48 655.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 51/70:

Cria no Ministério do Ultramar o Commissariado do Governo para os Assuntos do Estado da Índia.

Portaria n.º 95/70:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias de S. Tomé e Príncipe e de Moçambique para o ano de 1969.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho ministerial

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 650, de 2 de Novembro de 1968, determino que a taxa a cobrar

pelos automóveis para transporte de passageiros, não especificados, indicada na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 47 417, de 26 de Dezembro de 1966, com a alteração introduzida por aquele diploma legal, para a subposição 87.02.08, passe a ser de 80,37 por cento da taxa da pauta mínima, correspondente ao elemento protector calculado, na conjuntura actual, em 49,08 por cento desta taxa.

Para efeitos de liquidação dos direitos dos referidos automóveis, a nova taxa considera-se aplicável a partir de 1 de Julho até 31 de Dezembro de 1969, desde que se encontrem preenchidos os demais requisitos inerentes ao tratamento especial de que podem beneficiar nos termos da Convenção de Estocolmo, de 4 de Janeiro de 1960.

Ministérios das Finanças e da Economia, 11 de Fevereiro de 1970. — O Ministro das Finanças e da Economia, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 50/70

Considerando que não foi possível no ano findo proceder ao ajustamento e alterações tidas por convenientes nos projectos dos edifícios dos tribunais de polícia e criminais do Palácio de Justiça de Lisboa, na parte respeitante ao último dos citados tribunais;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48-234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterado o encargo previsto para 1969, fixado no artigo 2.º do Decreto n.º 48 655, de 2 de Novembro de 1968, da seguinte forma:

1. Em 1970 — 164 500\$;
2. Em 1971 — 164 500\$;

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 11 de Fevereiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 51/70

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado no Ministério do Ultramar o **Comissariado do Governo para os Assuntos do Estado da Índia**.

2. O **comissário do Governo para os Assuntos do Estado da Índia** será nomeado por portaria conjunta do Presidente do Conselho e do Ministro do Ultramar de entre pessoas que hajam exercido funções de relevo na administração pública, podendo a todo o tempo ser exonerado.

3. O **comissário do Governo** terá as honras e precedências que, na metrópole, cabem aos governadores-gerais das províncias ultramarinas.

4. Podem ser nomeados para o lugar de **comissário do Governo** funcionários civis ou militares, em serviço activo, aposentados, na situação de reserva ou de reforma.

5. Os funcionários em serviço activo serão nomeados em comissão de serviço; os que estejam na situação de aposentados, na situação de reserva ou de reforma são dispensados de autorização para o exercício do cargo, bastando a portaria de nomeação para a sua regular investidura.

6. Ao exercício das funções corresponderá uma gratificação cujo montante será fixado, aquando da nomeação do **comissário**, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Ultramar.

Art. 2.º — 1. O **comissário do Governo** despachará, por delegação do Ministro do Ultramar, os assuntos de que este o incumbir relacionados com os interesses portugueses no Estado da Índia ou relativos a naturais do mesmo Estado.

2. Em especial, compete ao **comissário do Governo** ocupar-se da defesa do património económico e cultural da Índia Portuguesa e da protecção dos seus naturais em território português.

Art. 3.º — 1. O **comissário do Governo** será assistido para o exercício das suas funções por uma comissão constituída pelos Deputados e Procuradores à Câmara Corporativa pelo Estado da Índia, por dois vogais do Conselho Ultramarino por este designados e por três naturais do Estado da Índia nomeados pelo Ministro do Ultramar.

2. A Comissão Administrativa e de Assistência aos Deslocados, instituída pelo Decreto-Lei n.º 47 222, de 29 de Setembro de 1966, passa a estar directamente subordinada ao **comissário do Governo**, que fica autorizado a modificar a sua composição pela agregação de novos membros.

3. Por proposta do **comissário do Governo**, o Ministro do Ultramar poderá instituir nas províncias ultramarinas delegações do **Comissariado** com a composição e funções que forem definidas no despacho que as instituir.

Art. 4.º O Gabinete dos Negócios Políticos do Ministério do Ultramar assegurará o expediente do **Comissariado**, destacando para o Gabinete deste o pessoal considerado indispensável.

Art. 5.º As despesas do funcionamento do **Comissariado**, com excepção das relativas à assistência aos deslocados, serão suportadas pelos fundos próprios do Estado da Índia, correndo o respectivo expediente pela Direcção-Geral de Fazenda do Ministério do Ultramar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Cactano — Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 11 de Fevereiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 95/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 307.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 121.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de saúde e assistência — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 150 000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 2779.º, alínea a) «Exercícios finidos — Para pagamento de despesas não previstas [alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933] — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano de 1969, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 105.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 11 de Fevereiro de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de S. Tomé e Príncipe e Moçambique. — *Sacramento Monteiro*.